



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a desenvolver ações para a instituição de Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.

Art. 2º - Para os efeitos da Política Municipal de Atenção Psicossocial, consideram-se integrantes da Comunidade Escolar:

- I – alunos;
- II – professores;
- III – profissionais que atuam na escola;
- IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;



IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;

VI – promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e

VII – divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 4º - São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;

III – ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;

IV – garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V – não discriminação e respeito à diversidade;

VI – participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII – exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SIDNEY CRUZ

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a instituição de política municipal de atenção psicossocial nos ambientes escolares conforme a Lei nº 14.819, de 16/01/2024 que prevê a Política Nacional DE Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares com o objetivo de integrar e articular, de forma permanente, as áreas de educação, assistência social e saúde nas escolas.

Segundo dados levantados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que trata sobre o impacto que a pandemia trouxe para as crianças foi de:

56% dos adultos que participaram da pesquisa disseram que algum adolescente do domicílio apresentou um ou mais sintomas relacionados à saúde mental durante a pandemia; mudanças repentinas de humor e irritabilidade (29%); alteração do sono, como insônia ou excesso de sono (28%); diminuição do interesse em atividades rotineiras (28%); preocupações exageradas com o futuro (26%); e alterações no apetite (25%).

O texto define entre as metas a promoção da saúde mental e o acesso à atenção psicossocial de toda a comunidade escolar, integrada não apenas por alunos, professores e profissionais das escolas, como também por pais e irresponsáveis. As ações também devem promover a integração com as equipes de saúde e serviço de proteção social que atuam nos territórios onde as escolas funcionam, além de estimular a participação dos estudantes na construção das iniciativas.

Segundo o ministro da Educação, Camilo Santana, a política pública será executada pela pasta em parceria com o Ministério da Saúde, por meio do programa Saúde na Escola. A comunidade escolar atuará junto com os grupos de trabalho intersetoriais do Programa Saúde na Escola (PSE), responsáveis pelo desenvolvimento da política pública em cada território, na construção dos planos de trabalho.

Fontes: [Lei prevê acesso da comunidade escolar à atenção psicossocial - Dourados Agora - Notícias de Dourados-MS e região](#); [Senado aprova política de atenção à saúde mental nas escolas | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](#)

Diante da necessária conscientização da população, solicito aos nobres pares sua aprovação.